LEI MUNICIPAL Nº 1879/23, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Concede abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, quando no desempenho de suas atribuições junto a Administração Pública Municipal.
- **§** 1° O valor do abono pecuniário para o exercício de 2023, compreendendo o período de março a dezembro, será de:
- I Motorista e Operador de Máquinas Pesadas R\$ 200,00
 (duzentos reais) mensais;
- II Ajudante de Serviços Gerais, Técnicos de Manutenção e
 Reparos e Zelador R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais;
- **§ 2º** O abono pecuniário não integrará a base remuneratória dos Servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.
- **§** 3° O abono pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.
- **§ 4º** Não farão jus ao abono pecuniário os Servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou contratados emergencialmente indicados no artigo primeiro:
- a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável em período superior há 01 (um) dia;
- b) que no mês em referência tiverem faltas justificadas ou injustificadas ao serviço, no período do recolhimento do ponto;

- c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;
- d) que no mês em referência, deixarem de atender convocação para a realização de trabalhos em regime extraordinário;
 - e) inativos.
- **Art. 2º** Os ocupantes dos Cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4°, do Artigo 1°, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Encarregado da Frota de Veículos, que, durante o mês em referência, realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus respectivos veículos e equipamentos rodoviários.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos de Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4°, do Artigo 1°, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Superior Hierárquico que, durante o mês em referência, zelaram e realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus instrumentos de trabalho.

- **Art. 3º -** O Servidor que eventualmente acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono salarial mensal.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5° -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1° (primeiro) de março de 2023.
 - **Art. 6° -** Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023.

ODACIR MALACARNE,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 23.01.23 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.